



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 701

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2022

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LEIS.....	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	26
HOMOLOGAÇÃO.....	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

3501 - REGULAMENTAÇÃO DA CARGA SUPLEMENTAR DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO



DECRETO Nº 3501/2022

“Dispõe sobre a Regulamentação da Carga Suplementar dos Docentes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 943, de 03 de janeiro de 2012, com suas alterações posteriores, que instituiu o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nazaré Paulista;

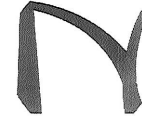
CONSIDERANDO a previsão legal para a atribuição de carga suplementar aos docentes da rede municipal de ensino,

DECRETA:

Art. 1º - Os ocupantes dos cargos de Professor, do quadro do Magistério Municipal poderão acumular carga suplementar de até 10 (dez) horas adicionais semanais, ficando sujeitos à jornada de trabalho máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A carga suplementar ficará distribuída da seguinte maneira:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



I - na unidade escolar de origem do docente;

II - e em caso de necessidade prioritariamente no seu segmento, considerando como tais as creches, pré-escolas e as unidades de Ensino Fundamental.

Art. 3º - A Diretoria Municipal de Educação estabelece que as unidades escolares devem inscrever os docentes pela ordem de classificação seguindo o critério de data de ingresso na Prefeitura Municipal para substituição de professores por meio de carga suplementar do ano vigente.

Art. 4º - O professor que estiver com carga suplementar e afastar-se por motivo de licença para tratar de assuntos particulares, licença médica acima de 30 (trinta) dias (consecutivos), ou 60 dias intercalados, independentemente da natureza ou for readaptado neste período, terá sua carga suplementar cancelada imediatamente, a qual será atribuída a outro docente.

Art. 5º - O professor que tiver cancelada a carga suplementar terá direito a nova atribuição apenas ao término do afastamento, respeitando a disponibilidade de classes/aulas/turmas no momento.

Art. 6º - O professor que tiver carga suplementar atribuída e apresentar em sala de aula ou nas demais atividades oferecidas pela Diretoria Municipal de Educação, desempenho insatisfatório em assiduidade, eficiência, disciplina, subordinação, dedicação e boa conduta, durante o ano letivo, poderá ter sua carga suplementar cancelada mediante relatório formalizado pelo coordenador escolar em que apresente acompanhamentos e orientações ao docente e, ainda, relatório do Diretor da Unidade Escolar encaminhado à Diretoria Municipal de Educação para análise e deferimento do cancelamento da carga suplementar.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



Art. 7º - O professor com a carga suplementar deferida perderá a qualquer época do ano a classe/aulas que lhe foram atribuídas, quando:

I - houver o retorno do professor titular da classe/aulas a ele atribuída;

II - houver ingresso em cargo de provimento efetivo de professor no decurso do ano;

III - no caso de supressão das classes/aulas a ele atribuída;

IV - por meio de relatório de desempenho insatisfatório, apresentado pelo chefe imediato, em algum dos seguintes quesitos: assiduidade, eficiência, disciplina, subordinação, dedicação e boa conduta.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 31 de maio de 2022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: 9E9SJQGXP



3502 - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



DECRETO Nº 3502/2022

“Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Assistência Social”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no §1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 971, de 06 de julho de 2012, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal Assistência Social, de acordo com o constante na Lei 971/12, os seguintes cidadãos:

I - Representantes do Poder Público

NOME	RG	CPF	DEPART.	CARGO
Rosangela Nazaré	34.433.930-0	295.542.668-71	Social	Titular

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



Pinheiro				
Patrícia Helena Costa e Silva	22.564.642-0	179.007.778-81	Social	Suplente
Beatriz Ap. Sensineli	16.338.435-6	112.193.508-77	Educação	Titular
Benedita Silvana Ap. de Campos	28.593.296-2	254.168.268-94	Educação	Suplente
Mariana Bruno Jara Villela	40.385.231-6	336.579.038-10	Saúde	Titular
Cristina Ap. de Souza	27.957.722-9	264.341.548-52	Saúde	Suplente
Marília Lopes dos Santos Alcatrão	43.550.304-2	368.933.928-69	Procuradori a	Titular
Bruna Gabrieli B. de Oliveira	58.011.439-9	513.004.568-84	Procuradori a	Suplente
Priscila Elaine de Almeida	34.212.113-X	336.446.218-61	Gabinete	Titular
Ricardo Ap. Novais	23.294.023	128.914.958-40	Gabinete	Suplente

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



II - Sociedade Civil Organizada:

NOME	RG	CPF	ENTIDADE	CARGO
Felismete Ap. de C. Pinheiro	13.126.488	036.197.698-42	Pastoral da Criança	Titular
Raquel da Cunha Vidago Silva	45.658.611-8	336.111.988-03	Pastoral da Criança	Suplente
Renata Buosa da Cunha	27.234.038-8	262.119.288-23	Asilo	Titular
Dener da Silva Souza	48.796.155-9	411.120.778-95	Asilo	Suplente
Liliana Ramos dos Santos Baumgartner	17.114.277-9	105.052.928-66	Ser Cidadão	Titular
Leticia Manoel Tussari	41.980.064-5	304.022.918-40	Ser Cidadão	Suplente
Rayanne Fabricia Oliveira	52.944.487-2	442.970.998-02	Trabalhador Social	Titular
Salete Ap. de Oliveira	23.588.234-3	078.055.568-65	Trabalhador Social	Suplente
Suelen Cristina da Silva	45.786.205-1	391.191.558-67	Usuário	Titular
Barbara Bernardoni	38972266	505.253.178-80	Usuário	Suplente

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



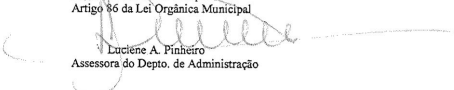
Art. 2º - O mandato dos cidadãos nomeados, conforme o disposto no §9º, do art. 2º, da Lei nº 971/2012, será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 31 de maio de 2022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: PPI6MVYH9T



3503 - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



DECRETO Nº 3503/2022

“Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, I, da Lei Municipal nº 1160/15, de 11 de março de 2015, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o constante na Lei 1160/15, os seguintes cidadãos:

I - Representantes do Poder Público
Área Municipal de Governo:

NOME	RG	CPF	CARGO
Mariana Bruno Jara Villela	40.385.231-6	336.579.038-10	Titular
Fabiano Goivinho	30.183.477	298.357.938-75	Suplente

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



Cruz			
Roberto Costa e Silva Gargiulo	29.187.441-1	287.066.238-67	Titular
Vanessa Pires Rabelo	42.681.616-X	335.130.39808	Suplente
Jéssica Machado Vieira	49.007.457-1	406.224.768-23	Titular
Lourdes Regina Moreno	14.224.351	047.589.228-37	Suplente
Beatriz Aparecida Sensineli	16.338.435-6	112.193.508-77	Titular
Rene Silva Camargo	29 594 552 7	26 10 6363 8 54	Suplente
Marluci Marques Mendes	33.812.157-2	363.793.108-22	Titular
Rosangela Nazaré Pinheiro	34.434.930	295.542.668-71	Suplente



II- Sociedade Civil Organizada:

NOME	RG	CPF	ENTIDADES	CARGO
Felismante Ap. de C. Pinheiro	13.126.488	036.197.698-42	Pastoral da Criança	Titular
Rosa M ^a . R. Martinez Ferro	5.649.569	582.708.418-20	Pastoral da Criança	Suplente
Joo Morishita	10.316.117-X	075.954.398-41	APOESP	Titular
Renan Toshio Sanada	41.249.721-9	351.096.048-35	APOESP	Suplente
Rildo Guilherme de Oliveira	14.494.881-3	124.689.098-44	APM da Escola Clélia	Titular
Mirian Bueno dos Santos Silva	28.345.418-0	176.886.618-03	APM da Escola Clélia	Suplente
Adriana Aparecida Isidoro	28.116.090-9	266.451.208-00	Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Nazaré	Titular
Maria Stela da Silva Martins	23.621.740-9	139.154.938-48	Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Nazaré	Suplente

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



Marina Ledier Pascalicchio	22.828.139-8	102.284.778-32	Curumim	Titular
Patrícia Iris Leite	33.369.506-9	299.466.438-04	Curumim	Suplente

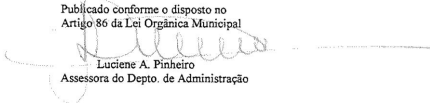
Art. 2º - O mandato dos cidadãos nomeados conforme o artigo 16 da Lei 1160/15 e disposto nos incisos I a V do artigo 10 desta Lei, para cumprir o mandato de 03 (três) anos, permitindo a recondução uma única vez.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 31 de maio de 2022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: WDOVZ71R31



LEIS

LEI 1677 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Proc. Nº 1115/2022 - GP

Lei nº 1677/2022

“Criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Nazaré Paulista e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Nazaré Paulista o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I - Incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência, previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;
- II - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiências, no âmbito do município de Nazaré Paulista;
- III - formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com os Departamentos ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;
- IV - Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



V - Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI - Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

VI - Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

VII - Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ ou procedimento administrativo;

VIII - Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

IX - Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

X - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

XI - Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

XII - Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



XIII - Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XIV - Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos IX e X anteriores; e

XV - Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Art. 3º - Para os fins desta lei, considera-se pessoa com deficiência, a pessoa que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se e enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual, sendo:

a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

b) a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

c) os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°;

d) a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazare Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



IV - deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

V - Deficiência surdo cegueira: é uma deficiência única, com graves perdas visual e auditiva combinadas, sendo:

- a) cegueira congênita e surdez adquirida;
- b) surdez congênita e cegueira adquirida;
- c) cegueira e surdez congênita;
- d) cegueira e surdez adquirida;
- e) baixa visão com surdez congênita; e
- f) baixa visão com surdez adquirida.

VI - TEA - Transtorno do Espectro do Autismo: compreende um amplo espectro de transtornos do desenvolvimento caracterizados pela presença de distúrbios do comportamento do início da vida com diferentes graus de gravidade e de déficits associados, que tem em comum diminuição ou perda das habilidades sociais, da comunicação, da imaginação, do comportamento e a presença de interesses repetitivos e restritos, portanto há comprometimento de três domínios:

- a) social;
- b) comunicação; e
- c) comportamento.

VII - Altas Habilidades ou Superdotação: apresentam notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

- a) capacidade intelectual superior;
- b) aptidão acadêmica específica;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



- c) pensamento criativo ou produtivo;
 - d) capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidade psicomotora.
- VIII - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

I - 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituída e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.

b) 02 (dois) representantes pessoas físicas da sociedade civil, sendo 50% (cinquenta por cento) delas, pessoas com deficiência.

II - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

- a) Departamento Municipal da Saúde;
- b) Departamento Municipal da Educação;
- c) Departamento Municipal de Assistência Social;
- d) Departamento Municipal da Segurança Pública;

§ 1º - Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidos por meio de processo eleitoral próprio.

§ 2º - É vedado o exercício de mandato a pessoas que não sejam em procedimento eleitoral regular.

§ 3º - Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado processo eleitoral suplementar específico para esse preenchimento.

§ 4º - Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



§ 5º - Os membros eleitos e os representantes de Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

Art. 5º - O Departamento Municipal a que estiver vinculado dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I - Da estrutura

- a) Colegiado;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
- d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.

II - Das instâncias de participação:

- a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;
- b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso XI do Art. 2º.

Art. 7º - A mesa diretora será composta por:

I - Presidente;

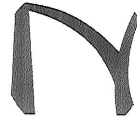
II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 5º do artigo 3º.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



§ 2º A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência ou outra que a substitua, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Art. 8º - No prazo de 90 dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterà o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

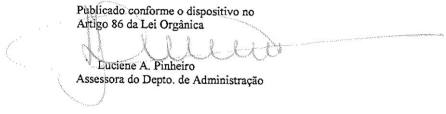
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 01 de junho de 2022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: BQI5K3EXOU



LEI 1678 - INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS



Proc. Nº 1335/2022 - GP

Lei nº 1678/2022
“Institui o Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Calendário oficial de festas, eventos do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista que serão norteados pelos seguintes princípios:

I - Passa a vigorar o calendário abaixo:

Mês	Dia/Semana	Descrição do Evento
Janeiro	Sem data específica	Festival de Marchinhas
Fevereiro	Sem data específica	Carnaval
Fevereiro	Sem data específica	Bloco carnavalesco “OS MOIADO”
Março	Semana que compreenda dia 8	Semana Municipal da Mulher
Abril		
Maio	22	Festa de Santa Rita
Maio	Sem data específica	Nazaré Paulista Country Music Festival
Junho	Sem data definida	Cavalgada
Junho	Segundo domingo	Dia Municipal do Carreiro e do Carro de Boi
Junho	Segunda quinzena	Festa do Divino
Junho	Segunda quinzena	Afogação
Julho	Primeira quinzena	Festival Gastronômico

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



Agosto		Marcha para Jesus
Agosto	30	Dia do Perdão
Setembro	7	Cavallhada e provas equestres
Setembro		Setembro Amarelo
Setembro	Sem data definida	Festa do Peão
Outubro	Semana do dia 1º	Semana Municipal de Atenção aos Idosos
Outubro	4	Dia Municipal da Adoção animal
Outubro		Outubro Rosa
Outubro	Segundo final de semana	Festival Anual de Música Sertaneja
Outubro	Terceiro final de semana	Aniversário Dorme Suju's Moto Clube
Novembro	Primeira semana	Novembro Azul
Novembro	15	Encontro de Fuscas
Novembro	21	Aniversário da Cidade
Novembro	21	Festa da Padroeira
Novembro	25	Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue
Novembro	Semana que compreende dia 25	Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue
Dezembro		Cantatas de Natal

II - A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;

III - Constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização.

IV - Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados por meio de Decreto;

V - O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



Art. 2º - O Departamento de Turismo e Eventos ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretaria a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.

Art. 3º - Fica estipulado que até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Departamento de Turismo e Eventos disponibilizará todas as festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constarem no calendário oficial.

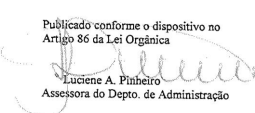
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de junho de 2022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: LVVRKGVGHV



LEI 1679 - INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Proc. Nº 1882/2022 - GP

Lei nº 1679/2022

“Institui a campanha MAIO LARANJA, de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Nazaré Paulista e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador André Augusto Pinheiro:

Art. 1º - Institui a Campanha “*Maio Laranja*” no âmbito do município de Nazaré Paulista, dedicado ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, visando a conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual infantil, o qual passará a integrar o calendário anual de eventos do município.

Art. 2º - A campanha será realizada anualmente no mês de maio e terá como símbolo uma flor, conforme único anexo constante nessa lei.

Art. 3º - Durante todo mês de maio, a prefeitura municipal e parceiros poderão desenvolver uma série de ação de sensibilização como caminhadas, audiências públicas, debates nas escolas, concurso de redação entre os alunos da rede de ensino, exibição de filmes, debates, palestras, seminários e oficinas temáticas.

Art. 4º - A cor laranja simbolizando este mês de conscientização poderá ser utilizada nos prédios e repartições públicas, instituições de ensino, entre outros.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



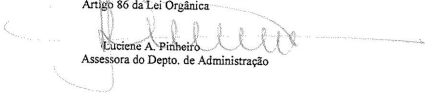
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 02 de junho de 2022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: 165RLI14RD



LEI 1680 - AUTORIZA DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO TANQUE PRETO - RUA LARANJEIRA, RUA GOIABEIRA, RUA MACIEIRA, RUA FIGUEIRA E RUA PESSEGUEIRO



Proc. Nº 1840/2022 - GP

Lei nº 1680/2022

“Autoriza denominação de vias públicas que especifica no Bairro Tanque Preto - Rua Laranjeira, Rua Goiabeira, Rua Macieira, Rua Figueira e Rua Pessegueiro e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Luiz Carlos Sensineli:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação nas seguintes ruas do empreendimento denominado Santa Filomena, localizada no Bairro Tanque Preto:

Rua 01 Rua da Laranjeira,

Rua 02 Rua da Goiabeira,

Rua 03 Rua da Macieira,

Rua 04 Rua da Figueira e

Travessa da Rua 01 Rua do Pessegueiro, com suas larguras e dimensões, constante do projeto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1253/16 de 19/12/2016.

Nazaré Paulista, 02 de junho de 2022.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 85 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: YU5VDZM6MN



LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Candido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais a mim conferidas, nos termos do artigo 24, inc. IV c.c. art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO, os atos e termos do Processo Administrativo nº 1356/2.022, cujo objeto se refere a contratação emergencial de transporte escolar com veículo tipo peruas e vans, em atendimento aos alunos do município de Nazaré Paulista, conforme Termo de Referência, outrossim, em favor de: **FERNANDO & GAUDÊNCIO TRANSPORTADORA LTDA**, pelo valor mensal de R\$ 102.433,50 (cento e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Nazaré Paulista, 02 de junho de 2.022.

CANDIDO MURILO
PINHEIRO
RAMOS:28198299882

Assinado de forma digital por
CANDIDO MURILO PINHEIRO
RAMOS:28198299882
Dados: 2022.06.02 15:03:34 -03'00'

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré
Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site:
www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 1 de 1

Processo: 1356/2022 Folha nº

CÓDIGO LOCALIZADOR: D43NQ69VND